



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Processo: TC-14598/026/09.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PI-RAPREV

Município/vinculação: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2009.

Gestor: Osmar Giudice

Período: 1º.1.2009 a 31.12.2009.

Relator: Dr.Cláudio Ferraz de Alvarenga

Instrução por: UR.7 / DSF-I.

Senhora Diretora,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame (ofício de fl. 05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2467/08, revogada pela Lei Municipal 2.522/09, que atualmente rege a matéria. A sua Lei de Criação e sua alteração foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE / FUNDO.

De acordo com a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade: Superintendência, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante o exercício de 2009, encontra-se juntada às fls. 02/03 do Anexo.

Nos termos da Lei de Criação e suas alterações, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Conforme estabelecido na Lei de Criação, a finalidade da Entidade em exame é a administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio, incluindo-se aí a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Às fls. 07/23 dos autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela auditoria *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição).

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Contribuição	2007	2008	2009
Patronal	803.762,66	1.230.067,14	1.161.274,08
Segurados	654.553,41	789.798,83	881.520,35
Outras			
Total	1.458.316,07	2.019.865,97	2.042.794,43

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento, de 1,14%, quanto a arrecadação de receitas previdenciárias.

4.1.2 - DEMAIS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Receitas	2007	2008	2009
Compensação previdenciária		35.131,52	67.610,16
Rendimentos de aplicações	556.924,70	574.790,85	1.095.705,91
Parcelamentos de dívidas			116.302,92
Multas e Juros			4.289,37
Total	556.924,70	609.922,37	1.283.908,36

Dados de exercícios anteriores extraídos dos respectivos paralelos.

Exercício de 2009, balancete da receita referente a dezembro/09, fls. 09/10 do Anexo.

Constatamos que o ente federativo deve ao RPPS a importância de R\$ 277.890,14, decomposto em dois parcelamentos: o primeiro, no montante de R\$ 113.066,71, datado de 01/01/09, restando 12 parcelas; o segundo, R\$ 164.823,43, firmado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



22/12/09, restando 24 parcelas. (cópias dos termos de parcelamento e confissão de dívida às fls. 14/26 do Anexo)

Sugerimos que as auditorias subseqüentes acompanhem a exatidão do cumprimento do ajuste realizado.

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

A Entidade de Previdência não conta com ativos inscritos em seu quadro de dívida ativa.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício, constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

4.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Analisamos, por amostragem, os benefícios concedidos pela Entidade a seus segurados, não constatando irregularidades.

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos TC-0518/007/10 e 0519/007/10.

4.2.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

Não houve despesas com precatórios judiciais e nem requisitórios de baixa monta no exercício examinado.

4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Exercícios	2007	2008	2009
Remuneração (civis e militares)	11470123,05	13175906,31	14111915,43
Despesas administrativas: total	28049,75	46388,49	147425,67
Percentual apurado	0,24%	0,35%	1,04%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% sobre a remuneração total dos servidores municipais (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	2.886.000,00	3.326.702,89	15,27%	100,00%
Receitas de Capital				
Ajustes		-		
Total	2.886.000,00	3.326.702,89	15,27%	100%
Excesso de Arrecadação		440.702,89	15,27%	13,25%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	812.500,00	710.022,42	-12,61%	97,37%
Despesas de Capital		19.151,66	#DIV/0!	2,63%
Ajustes		-		
Total	812.500,00	729.174,08	-10,26%	100%
Economia Orçamentária		83.325,92	10,26%	11,43%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.597.528,81	78,08%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	3.326.702,89	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	2.597.528,81	78,08%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	2.597.528,81		04/01

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2008	Superávit de	R\$	2.100.478,17	79,84%
2007	Superávit de	R\$	1.698.838,52	80,72%
2006	Superávit de	R\$	549.379,31	60,42%

9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	8.401.064,01
Ajustes por Variações Ativas	2009	19.013,06
Ajustes por Variações Passivas	2009	2.131.911,27
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	10.551.988,34
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	2.597.528,81
Resultado Financeiro do exercício de	2009	13.149.517,15

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2009 **aumentou em 24,62%** o superávit financeiro (retificado) vindo de 2008.

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

DADOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE

Resultados	2008	2009	%
Financeiro	8.401.064,01	10.992.691,23	30,85%
Econômico	(3.225.646,49)	484.630,60	115,02%
Patrimonial	(2.315.112,70)	(1.830.482,10)	20,93%

DADOS APURADOS PELA AUDITORIA

Resultados	2008	2009	%
Financeiro	8.401.064,01	10.992.691,23	30,85%
Econômico	(3.225.646,49)	762.520,74	123,64%
Patrimonial	(2.315.112,70)	(1.552.591,96)	32,94%

A Prefeitura Municipal é devedora de dois parcelamentos celebrados com o órgão fiscalizado: o primeiro, com saldo de 12 parcelas, totalizando R\$ 113.066,71; o segundo, em 24 parcelas, no montante de R\$ 164.823,43 (cópias dos termos de parcelamento e confissão de dívida às fls. 14/26 do Anexo.)

Foi apurado pela auditoria, entretanto, que a entidade não contabilizou como ativos os créditos sobreditos. Tal omissão altera os resultados econômico e patrimonial.

Resultado econômico informado	R\$ 484.630,60
Ajustes	R\$ 277.890,14
Resultado econômico final	R\$ 762.520,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Há nesta conduta a infração ao que dispõe o art. 17, § 5º, inc. I da Portaria MPS 403/08¹.

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (<i>exercício anterior</i>)	2008	(2.315.112,70)	Déficit
Resultado econômico (<i>exercício em exame</i>)	2009	762.520,74	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2009	(1.552.591,96)	Déficit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de Diferença	2009	(1.830.482,10)	
		277.890,14	

Dados do exercício de 2008 extraídos das respectivas peças contábeis (fls. 04/05 do Anexo).

4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES.

De acordo com a amostragem realizada, verificou-se que o Plano de Contas utilizado pelo jurisdicionado não se coaduna com o que estabelece a Portaria 916/03, conforme abaixo demonstrado:

Conta	Anexo I da Portaria 916/03 (*)	Demonstrativos do Fundo (**)	Fls
Compensação Previdenciária RG e RP	3.3.3.2.0.03.01	1.2.10.46.00.00	29 c/c 30
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.1.3.2.8.00.00	1.3.28.00.00.00	27 c/c 30

(*) Alterado pela Portaria MPS nº 95/07

(**) Balancete da Receita e da Despesa Dezembro/09.

Verificamos, ainda, que não se encontram identificados os Investimentos em Fundos de Renda Fixa.

¹ Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

(..)

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



5 - LICITAÇÕES.

5.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

No exercício examinado não ocorreram licitações.

5.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A Entidade não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não Adotou o Pregão.

5.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

5.3.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	17	10	58,82%
Inexigibilidades			
Total	17	10	58,82%

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

6 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2008.

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

No exercício examinado não houve contratos celebrados sujeitos a valor de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 36/37 do Anexo) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	s/n
	Data:	23/01/09
	Contratada:	ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
	Valor:	R\$ 3.900,00
	Objeto:	Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial
	Execução/ Prazo:	05 dias

02	Contrato n.º:	s/n
	Data:	13/01/09
	Contratada:	Antonio Ferreira de Araújo
	Valor:	R\$ 5.760,00
	Objeto:	Locação de salas
	Execução/ Prazo:	12 meses

03	Contrato n.º:	s/n
	Data:	27/07/09
	Contratada:	Vidraçaria Irmãos Zanotti Ltda ME
	Valor:	R\$ 2.670,00
	Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, portas e vidros
	Execução/ Prazo:	10 dias

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



6.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não foram celebrados contratos de programa no exercício examinado.

7 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

8 - PESSOAL.

8.1 - QUADRO DE PESSOAL.

A Entidade em questão não possui quadro próprio de pessoal. Todos os servidores são cedidos pela Prefeitura Municipal.

8.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, quer efetivo ou temporário.

8.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Prejudicado em função do disposto no item 8.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



9 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

As remunerações da Superintendência e dos Conselhos foram fixadas pela Lei Municipal 2.522/09. Segundo nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados.

10 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

11 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

12 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

13 - PARECERES.

13.1 - CONSELHO FISCAL.

No exercício examinado não foram emitidos pareceres separados pelos Conselhos (declaração negativa às fls. 38 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



13.2 - ATUÁRIO.

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e apresentou os seguintes:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 4.489.331,89
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Complementação através de "dotações orçamentárias", ou
b)	Majoração das contribuições num montante mensal não inferior a 4,32% sobre o total da folha de ativos, durante o período de 30 anos.

No exercício anterior o Instituto foi objeto de auditoria pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. À ocasião foram levantadas diversas impropriedades técnicas no laudo auditorial, as quais tornavam inválidas as avaliações feitas pelo atuário da época. (cópia do relatório do exercício de 2008 às fls. 75/76 do Anexo), razão por que as medidas indicadas no parecer para a redução do déficit atuarial restaram prejudicadas.

Informamos a seguir a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial
2009	Déficit
2008	Déficit
2007	Déficit
2006	Déficit

No exercício em exame a origem procedeu ao recenseamento previdenciário. (inciso II do artigo 15 da O.N. SPS 02/09).

Reserva Matemática de benefícios a conceder - RMBAC (1)	8.801.421,17
Reserva Matemática de benefícios concedidos - RMBC (2)	5.474.231,81
Reserva Matemática Total	14.275.652,98

Cópia da avaliação atuarial às fls. 77/152 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	580.120,17
Segmento de Renda Variável	515.585,74
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	1.095.705,91
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	
C Ativo Real Líquido	1.095.705,91
D Passivo Atuarial (1)	2.131.911,27
E Resultado Atuarial	(1.036.205,36)

14 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 39/68 do anexo.

15 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

As movimentações financeiras do Ente Municipal de Previdência são realizadas em Fundos de Investimento de Renda Fixa, em títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme abaixo discriminado: (boletins de caixa às fls. 69/73 do Anexo)

Banco do Brasil:

- * C/C 20.100-6, com saldo de R\$ 11.434,75;
- * C/C 20.101-4 (aplicação): R\$ 2.152.001,90;

Nossa Caixa:

- * C/C 13000190-9, com saldo de R\$ 749.452,60;

Caixa Econômica Federal:

- * C/C 0126-0, com saldo de R\$ 8.080.069,30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98, e na Portaria MPS n.º 204/08, alterada pela Portaria MPS n.º 83, de 18.3.2009.

CRP às fls. 74 do Anexo.

17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2009, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2006	2007
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Adequação aos ditames da Lei 4320/64 e das leis de regência dos Regimes de Previdência	Não	-x-
Adoção do Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS 916/03	-x-	Não

Verificamos, ainda, terem sido atendidas intempestivamente (meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e dezembro) a remessa de dados para o Audesp, consoante Acessório 1.

18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2008	18404/026/08	Em trâmite
2007	2850/026/07	Regular com ressalva
2006	2317/026/06	Regular com ressalva

19 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

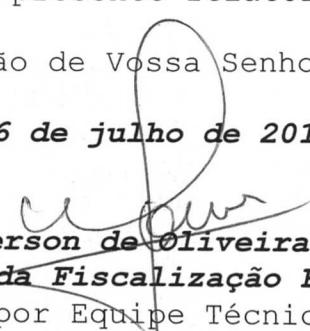


1. **Resultado Financeiro E Econômico E Saldo Patrimonial (Item 4.3.2)** - Infração ao art. 17, § 5º, inc. I da Portaria MPS 403/08.
2. **Aplicação da Portaria 916/03 e atualizações: (item 4.3.3)** - não aplicação do plano de contas estabelecido pela portaria atualizada; falta de identificação nas peças contábeis dos investimentos em fundo de renda fixa.
3. **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (item 17)**: não atendimento às recomendações exaradas por esta Egrégia Corte de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.2, em 16 de julho de 2010.


Wimerson de Oliveira Gomes
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica - Substituto